

RECEBIO ORIGINAL

Em: 18/11/2021



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 012/14-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede à presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Super Terminais Comércio e Indústria Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.335.535/0002-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.128.410-0

FONE: (92) 98175-3690

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 0136/01/V5A

ATIVIDADE: Transportes e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a ampliação do cais flutuante (PIER) de 480m para 720m de extensão por 24 metros de largura.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

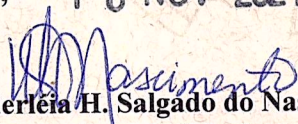
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 NOV 2021


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 012/14-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0136/01/V5A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.